



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
as Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dois Córregos, 16/08/18
Ass.: [assinatura]

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2018-PLCS

Dois Córregos, 10 de agosto de 2018.

5x4
Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 16/08/18
[assinatura]
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar Substitutivo 001/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 122 E PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016".

No que refere à proposta primeira, a alteração efetivada no presente projeto é apenas para fazer constar o § 12 na mudança que se pretende na redação do artigo 122 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016.

No mais, permanece a exposição de motivos inserta no projeto originário.

Nada mais havendo para o momento, aproveito para reiterar protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e Nobres Pares

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º
DE [assinatura]
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[assinatura]
RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
SIMBÓLICA

Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Dois Córregos - S.I
Fone(14) 3652-9500 - email:prefeituradcrh@

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 10/08/2018
HORA: 14:35

Correspondência Recebida 141/2018

PROTÓCOLO 00389/2018





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 001 DE 2018, AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 2018.

(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 122 E PARÁGRAFOS, DA
LEI COMPLEMENTAR N° 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 122 da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 122 - Ao empregado efetivo e/ou estável, investido em função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, bem ainda ao designado para exercer função em substituição, é devida retribuição pelo exercício.

§ 1° - A retribuição de que trata o "caput", conforme disposto nesta lei, incorpora-se à remuneração do empregado.

§ 2° - A retribuição pelo exercício é devida ao empregado efetivo e/ou estável, com mais de dois anos de exercício, contínuo ou intercalado, que esteja exercendo função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, ou designado para exercer função em substituição, que tenha remuneração superior à do emprego de que seja titular.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O empregado que preencher as condições previstas no parágrafo anterior terá direito de incorporar, na remuneração do emprego de origem, um décimo da diferença do salário-base da função, cargo e/ou emprego que exerceu, por ano de exercício, até o limite de dez décimos.

§ 4º - Caso o empregado tenha dois contratos de empregos suspensos para exercer cargo em comissão, eventual direito de incorporação recairá sobre o primeiro contrato.

§ 5º - A incorporação será devida quando do retorno do servidor ao emprego de origem e não mais ocupar a função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, ou a designação para exercer função em substituição.

§ 6º - Não fará jus à incorporação de que trata este artigo, o empregado exonerado a pedido, da função de confiança, do cargo e/ou emprego em comissão, ou da função em substituição para a qual foi designado, ou, ainda, o servidor que, na última designação, não completar pelo menos doze meses de exercício.

§ 7º - Caso o empregado tenha ocupado mais de uma função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão ou função em substituição, que tenham vencimentos superiores ao do seu emprego de origem, será observado, para fins do cálculo da incorporação, o salário-base referente à última designação exercida, observada a regra prevista no parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º - O servidor que tiver incorporado décimos de diferença de que trata este artigo, terá direito ao recálculo da incorporação em virtude de nova nomeação ou designação, até o total de dez décimos, somados os períodos, observada a regra prevista no § 6º deste artigo.

§ 9º - O servidor que incorporar dez décimos de exercício de nomeação ou designação e vier exercer nova, poderá, ao final da última que exercer, desde que cumprida a regra prevista no parágrafo 6º, requerer o benefício previsto no parágrafo 8º, observada a norma do parágrafo 7º, todos deste artigo.

§ 10 - O valor incorporado e pago, sob código específico, será computado no cálculo de vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele as verbas recolhidas a título de encargos sociais.

§ 11 - O pedido de incorporação, qualquer que seja, será formulado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para decidir sobre a matéria de que trata esta lei:

§ 12 - O benefício de que trata esta lei apenas será deferido pelo Chefe do Poder Executivo se houver, à época do pedido, disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

